

## **LEI Nº 1383/2007**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos proceder a Concessão de Direito Real de Uso de Imóveis, à Associação de Produtores Rurais de Barra do Lageado Grande de Dois Vizinhos.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Pe. Lessir Canan Bortoli**, Prefeito de Dois Vizinhos, Paraná, sanciono a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Direito Real de Uso, **do Lote de Terras Rural sob n.º 06-B, da Gleba n.º 14-DV, do Núcleo Dois Vizinhos, da Colônia Missões, deste Município e Comarca, com a área de 1.200,00m<sup>2</sup> (um mil e duzentos metros quadrados), de propriedade da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, e a edificação em alvenaria com área de 81,25m<sup>2</sup> (oitenta e um metros e vinte cinco decímetros quadrados)**, onde funcionava a Escola Municipal Boa União, localizada na Linha Barra do Lageado Grande, **à ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE BARRA DO LAGEADO GRANDE**, sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 07.275.391/0001-04, com sede na comunidade de Barra do Lageado Grande, neste município.

**Art. 2º.** Com base no § 1º do art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar a Concessão.

**Art. 3º.** A título de encargos, a detentora da Concessão se obriga a assumir as despesas com a manutenção interna e externa da edificação e despesas como: energia elétrica, água, taxas, tarifas ou impostos que existam ou vierem a existir e incidam sobre o imóvel.

**Art. 4º.** A propriedade do imóvel e sua edificação permanecem com o Município de Dois Vizinhos, podendo a **Concessionária** utilizá-lo apenas para as finalidades para a qual foi criada, àquelas elencadas no art. 2º do Estatuto da Associação de Produtores Rurais de Barra do Lageado Grande.

§ 1º. O imóvel também será utilizado para atendimento periódico da Secretaria Municipal de Saúde, para a Pastoral da Criança, para a catequese e pelo Clube de Mães da comunidade.

§ 2º. O Poder Público Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização do imóvel, podendo requisitá-lo eventualmente para realizar atividades precípuas da Administração Pública Municipal, bem como reuniões de interesse geral.

§ 3º. Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado do imóvel, por parte da **Concessionária**.

**Art. 5º.** A Concessão de que trata esta Lei, será firmada através de contrato ou termo de concessão, terá o prazo 20 (vinte) anos e poderá ser cassada pelo Poder Executivo Municipal se as condições estabelecidas nesta Lei ou no contrato retro-referido forem descumpridas, revertendo-se automaticamente o imóvel e as benfeitorias nele existente, ao patrimônio do Município de Dois Vizinhos, cessando-se por completo qualquer direito da Concessionária.

**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos,  
Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de  
outubro do ano de dois mil e sete, 46º ano de  
emancipação.**

**Pe. Lessir Canan Bortoli  
Prefeito**